



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 09/02/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8034

Número de Autenticidade: f63b1f11742eb635cb7afaad1bb200ac

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 120, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0020100-21.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Prorrogar a cessão do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Técnico Judiciário, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos retroativos a 31/12/2025, à Prefeitura Municipal de Boa Vista, para que continue a exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação e Cultura, categoria DS-P, com ônus para o órgão cessionário.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 09/02/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2667170** e o código CRC **6CE7F16D**.

PORTARIA TJRR/PR N. 121, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0001282-45.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Prorrogar a cessão do servidor **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Analista Judiciário - Direito, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 4/2/2026, para que continue a exercer o cargo em comissão de Coordenador da Corregedoria, símbolo CJ01, no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, com ônus para o órgão cessionário.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 09/02/2026, às 16:13, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2613549** e o código CRC **2CB380D2**.

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 9/2/2026

PORTARIA TJRR/GABJA N. 40, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0028353-22.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do Juiz de Direito **Parima Dias Veras**, titular da Primeira Vara da Infância e da Juventude, com ônus para este Tribunal, para participar do **Encontro Nacional de Administradores/as Estaduais do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)**, em Maceió-AL, no período de **11/3/2026 a 14/3/2026**.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito **Erasm Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pela Primeira Vara da Infância e da Juventude, no período de **11/3/2026 a 14/3/2026**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 3º Designar o Juiz de Direito **Erasm Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pela Diretoria do Fórum da Cidadania Palácio Latife Salomão, no período de **11/3/2026 a 14/3/2026**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 41, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

Suspende, por necessidade do serviço, as férias dos Juízes e Juízas de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do art. 11, da Resolução TJRR/TP n. 51, de 13 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, por necessidade do serviço, as férias dos Juízes e Juízas de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para usufruto em data oportuna, conforme especificações abaixo:

Magistrado	Cargo	Período	Exercício	Saldo de Férias	Início	Término
Antônio Augusto Martins Neto	Juiz de Direito	2º	2023	23	31/3/2026	22/4/2026
		1º	2024	30	23/4/2026	22/5/2026
		2º		30	23/5/2026	21/6/2026
		1º	2025	30	22/7/2026	20/8/2026
		2º		30	21/9/2026	20/10/2026
		1º	2026	30	21/10/2026	19/11/2026
		2º		30	20/11/2026	19/12/2026
Graciete Sotto Mayor Ribeiro	Juíza de Direito	1º	2025	30	2/3/2026	31/3/2026
		2º		30	4/5/2026	2/6/2026
		1º	2026	30	12/8/2026	10/9/2026
		2º		30	9/11/2026	8/12/2026
Paulo César Dias Menezes	Juiz de Direito	2º	2024	30	2/3/2026	31/3/2026
		1º	2025	30	4/5/2026	2/6/2026
		2º		30	8/6/2026	7/7/2026
		1º	2026	30	12/8/2026	10/9/2026
		2º		30	13/10/2026	11/11/2026
Alexandre Magno Magalhães Vieira	Juiz de Direito	2º	2024	30	20/7/2026	18/8/2026
		1º	2025	30	19/8/2026	17/9/2026
		2º		30	18/9/2026	17/10/2026
		1º	2026	30	19/10/2026	17/11/2026
		2º		30	20/11/2026	19/12/2026
Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Juiz de Direito	1º	2025	30	1/6/2026	30/6/2026
		2º		30	1/7/2026	30/7/2026
		1º	2026	30	1/10/2026	30/10/2026
		2º		30	19/11/2026	18/12/2026
Marcelo Mazur	Juiz de Direito	2º	2025	30	4/5/2026	2/6/2026
		1º	2026	30	6/10/2026	4/11/2026

		2º		30	5/11/2026	4/12/2026
Elvo Pigari Júnior	Juiz de Direito	2º	2024	20	4/3/2026	23/3/2026
		1º	2025	30	5/5/2026	3/6/2026
		2º		30	13/7/2026	11/8/2026
		1º	2026	30	31/8/2026	29/9/2026
		2º		30	3/11/2026	2/12/2026
Parima Dias Veras	Juiz de Direito	2º	2024	30	1/7/2026	30/7/2026
		1º	2025	30	3/8/2026	1/9/2026
		2º		30	2/9/2026	1/10/2026
		1º	2026	30	6/10/2026	4/11/2026
		2º		30	5/11/2026	4/12/2026
Angelo Augusto Graça Mendes	Juiz de Direito	1º	2025	30	7/4/2026	6/5/2026
		2º		30	1/6/2026	30/6/2026
		1º	2026	30	1/9/2026	30/9/2026
		2º		30	12/10/2026	10/11/2026
Bruno Fernando Alves Costa	Juiz de Direito	1º	2025	10	25/5/2026	3/6/2026
		2º		30	13/7/2026	11/8/2026
		1º	2026	30	28/9/2026	27/10/2026
		2º		30	3/11/2026	2/12/2026
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	Juiz de Direito	1º	2025	10	20/5/2026	29/5/2026
		2º		30	10/9/2026	9/10/2026
		1º	2026	30	20/10/2026	18/11/2026
		2º		30	19/11/2026	18/12/2026
Daniela Schirato Collesi Minholi	Juiz de Direito	2º	2025	30	1/7/2026	30/7/2026
		1º	2026	30	31/7/2026	29/8/2026
		2º		30	31/8/2026	29/9/2026
Renato Pereira Albuquerque	Juiz de Direito	2º	2025	30	17/9/2026	16/10/2026
		1º	2026	30	20/10/2026	18/11/2026
		2º		30	17/11/2026	16/12/2026
Sissi Marlene Dietrich Schwantes	Juíza de Direito	1º	2025	30	18/8/2026	16/9/2026
		2º		30	17/9/2026	16/10/2026
		1º	2026	30	20/10/2026	18/11/2026
		2º		30	19/11/2026	18/12/2026
Erasmu Hallysson Souza De Campos	Juiz de Direito	1º	2025	30	1/8/2026	20/8/2026
		2º		30	21/8/2026	19/9/2026
		1º	2026	30	20/9/2026	19/10/2026
		2º		30	20/10/2026	18/11/2026
Rodrigo Bezerra Delgado	Juiz de Direito	1º	2025	30	20/8/2026	18/9/2026
		2º		30	20/9/2026	19/10/2026
		1º	2026	30	20/10/2026	18/11/2026
		2º		30	19/11/2026	18/12/2026
Joana Sarmiento de Matos	Juíza de Direito	2º	2025	30	1/5/2026	30/5/2026
		1º	2026	30	1/10/2026	30/10/2026
		2º		30	3/11/2026	2/12/2026
Air Marin Júnior	Juiz de Direito	1º	2026	30	6/2/2026	7/3/2026
		2º		30	9/3/2026	7/4/2026

Patrícia Oliveira dos Reis	Juíza de Direito	2º	2023	20	2/6/2026	21/6/2026
		1º	2024	30	22/6/2026	21/7/2026
		2º		30	22/7/2026	20/8/2026
		1º	2025	30	21/8/2026	19/9/2026
		2º		30	20/9/2026	19/10/2026
		1º	2026	30	20/10/2026	18/11/2026
		2º		30	19/11/2026	18/12/2026
Marcelo Lima de Oliveira	Juiz de Direito	2º	2025	30	1/4/2026	30/4/2026
		1º	2026	30	4/5/2026	2/6/2026
		2º		30	1/7/2026	30/7/2026
Suelen Márcia Silva Alves	Juíza de Direito	1º	2026	30	12/8/2026	10/9/2026
		2º		30	28/9/2026	27/10/2026
Esdras Silva Benchimol Pinto	Juiz de Direito	2º	2025	30	1/7/2026	30/7/2026
		1º	2026	30	19/10/2026	17/11/2026
		2º		30	20/11/2026	19/12/2026
Noêmia Cardoso Leite de Sousa	Juíza de Direito	2º	2025	30	1/9/2026	30/9/2026
		1º	2026	30	1/10/2026	30/10/2026
		2º		30	1/11/2026	30/11/2026
Liliane Cardoso	Juíza de Direito	1º	2025	10	1/9/2026	10/9/2026
		2º		30	11/9/2026	10/10/2026
		1º	2026	30	11/10/2026	9/11/2026
		2º		30	12/11/2026	11/12/2026
Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho	Juiz de Direito	1º	2026	30	1/6/2026	30/6/2026
		2º		30	1/9/2026	30/9/2026
Cleber Gonçalves Filho	Juiz de Direito	2º	2025	30	15/7/2026	13/8/2026
		1º	2026	30	14/9/2026	13/10/2026
		2º		30	9/11/2026	8/12/2026
Rafaella Holanda Silveira	Juíza de Direito	2º	2025	30	4/5/2026	2/6/2026
		1º	2026	30	3/6/2026	2/7/2026
		2º		30	8/9/2026	7/10/2026
Daniel Damasceno Amorim Douglas	Juiz de Direito	1º	2024	10	12/7/2026	21/7/2026
		2º		30	22/7/2026	20/8/2026
		1º	2025	30	21/8/2026	19/9/2026
		2º		30	20/9/2026	19/10/2026
		1º	2026	30	20/10/2026	18/11/2026
		2º		30	19/11/2026	18/12/2026
Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo	Juiz de Direito	1º	2025	10	20/8/2026	29/8/2026
		2º		30	1/9/2026	30/9/2026
		1º	2026	30	1/10/2026	30/10/2026
		2º		30	1/11/2026	30/11/2026
Marcelo Batistela Moreira	Juiz Substituto	2º	2025	30	20/9/2026	19/10/2026
		1º	2026	30	20/10/2026	18/11/2026
		2º		30	19/11/2026	18/12/2026
Anita De Lima Oliveira	Juíza Substituta	1º	2026	30	1/10/2026	30/10/2026
		2º		30	17/11/2026	16/12/2026
Rafaelly da Silva Lampert	Juíza Substituta	1º	2026	30	1/7/2026	30/7/2026

		2º		30	1/11/2026	30/11/2026
Thiago Russi Rodrigues	Juiz Substituto	2º	2025	30	20/7/2026	18/8/2026
		1º	2026	30	14/9/2026	13/10/2026
		2º		30	9/11/2026	8/12/2026
Guilherme Versiani Gusmão Fonseca	Juiz Substituto	2º	2025	30	6/7/2026	4/8/2026
		1º	2026	30	5/8/2026	3/9/2026
		2º		30	4/9/2026	3/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 42, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0002642-78.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Air Marin Júnior**, titular do Segundo Juizado Especial Cível, para usufruto no período de **6 a 8/7/2026**, por ter laborado em plantão judicial durante o recesso forense de 2021, nos dias 23, 24 e 31/12/2021 e 1º e 5/1/2022.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/GABJA N. 43, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0001115-91.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito **Erasmu Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pela Quarta Vara Cível, nos períodos de **2/3/2026 a 31/3/2026** e de **1º/4/2026 a 30/4/2026**, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 9/2/2026

PORTARIA TJRR/CGJ N. 13, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera o prazo para apresentação de relatório final e a composição do Grupo de Trabalho para revisão do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Roraima.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 26 da Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR, e

CONSIDERANDO o início do último ano do biênio 2025/2027; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0000812-48.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TJRR/CGJ 24, de 4 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]

Art. 2º

.....

IV - **Ítalo Maike de Lima Honorato**, Assessor Jurídico;

V - **Maria Aneiran Carvalho Oliveira**, Chefe de Setor;

VI - **Luiz Cezar Caon Fin Branco Rosa**, Assistente Técnico; e

VII - **Stephany Lauren Silva Araújo**, Assistente Técnico.

[...]” (NR)

Art. 2º O prazo para apresentação do Relatório Final e minuta de Provimento será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares

Corregedor-Geral de Justiça

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA nº PJE - 00000xx-xx.2026.2.00.0823**ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****ATA DE INSTALAÇÃO**

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (09/02/2026) reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar para dar início a instrução do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em epígrafe, conforme Portaria/CGJ de instauração TJRR/CGJ nº 14 de 04 de fevereiro de 2026 (DJE nº 8031, de 05/02/2026). Diante do exposto, resolve a CPS inicialmente: 1. Notificar o servidor (...), acerca da instauração deste PAD, cientificando-o de que poderá acompanhar o seu processamento, pessoalmente ou por intermédio de procurador, na forma do art. 150 da Lei Complementar estadual n.º 053/2001, e em conformidade com a Súmula Vinculante n.º 05, do Supremo Tribunal Federal, bem como para, querendo, apresentar rol de testemunhas ou requerer a produção de outras provas no interesse da defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei n. 418/2004; 2. Solicitar à SGP que informe com a brevidade possível, a existência ou não, de pena administrativa aplicada ao servidor processado e, em caso positivo, que conste da informação: a pena, a sua fundamentação e a data exata da sua aplicação; 3. Solicitar à SGP que encaminhe a última avaliação de desempenho do processado, bem como quadro de programação de férias e possíveis afastamentos legais registrados; 4. Solicitar à Secretaria da CGJ/TJ/RR informações acerca de registro de ajustamento de conduta firmado pelo servidor; 5. Designar para atuar como secretário(a) no presente feito o servidor Vinícius Arruda de Sousa, que neste ato declara aceitar tal encargo, comprometendo-se a bem desempenhar a função. A notificação do servidor processado e a intimação para, querendo, participar das audiências das testemunhas, serão realizadas via Pjecor, contato telefônico ou ainda pelo e-mail funcional com certidão nos autos. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Durval Farney Messa Bezerra
Presidente da CPS

Vinicius Arruda de Sousa
Membro da CPS

Mayara Suzane Freitas Chaves
Membro da CPS

SECRETARIA-GERAL**EXTRATO DE DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n. 0021042-77.2025.8.23.8000****Assunto:** Concorrência Eletrônica n. 1/2025 - contratação de empresa especializada para construção do anexo do Palácio da Justiça.

(...)

14. Desse modo, não se vislumbra qualquer ilegalidade ou excesso de formalismo na decisão que inabilitou a recorrente, uma vez que esta apenas deu fiel cumprimento às regras estabelecidas no edital da Concorrência n.º 01/2025.

15. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer SG/NUJAD n. 15, de 27 de janeiro de 2026, para, em consonância com seus fundamentos, **CONHECER DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, em observância ao art. 165, II, da Lei de Licitações, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra a Decisão SG [2650624](#).

16. Publique-se e certifique-se.

17. Notifique-se a empresa Recorrente.

18. Após, retornem os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos para conhecimento.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 09/02/2026.

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO: 12/2016.

PROCESSO SEI Nº: 0001651-20.2017.8.23.8000.

OBJETO: Pagamento das taxas referentes às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CONTRATADA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA - CNPJ nº 02.929.034/0001-90.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: A Apostila trata da atualização do valor das taxas referentes às Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, a serem praticadas no exercício 2026, com fundamento na Decisão CONFEA que aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2026, que passa a ser R\$ 108,39 (cento e oito reais e trinta e nove centavos).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$6.069,84 (seis mil sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Karisse Nascimento Blos Lago – Secretário Geral em exercício.

DATA: 05 de fevereiro de 2026.

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO: 68/2021.

PROCESSO SEI Nº: 0021898-80.2021.8.23.8000.

OBJETO: Prestação de serviço de suporte técnico remoto (24x7x365) pelo período de 12 meses, nos equipamentos Roteadores BGP , adquiridos por meio do Contrato n. 65/2021, para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima.

CONTRATADA: IHC Soluções em Informática LTDA - CNPJ: 08.528.462/0001-98.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: A Apostila trata do reajuste contratual de 3,29 %, calculado com base no ICTI (Índice de Custos da Tecnologia da Informação), apurado no período de 22/12/2024 a 22/12/2025.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$68.349,36 (sessenta e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) .

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Karisse Nascimento Blos Lago – Secretário Geral em exercício.

DATA: 06 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 09/02/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

ERRATA

Considerando o teor do despacho nº [2659625](#), cujo objeto é a alteração da data de saída da diária, faz-se necessária a seguinte retificação na publicação contida no DJE, edição nº 8027, de 30/01/2026, fl. 26, no respectivo quadro:

Onde se lê:

02 a 03/02/2026

Leia-se:

03 a 04/02/2026

Publique-se e certifique-se.**PORTARIAS DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2026**

N. 66 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0002892-14.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Juremilton Eduardo de Souza Maduro Gilberto José de Sampaio	Assessor Técnico Chefe de setor	6,0 (seis diárias)
Destino:	Municípios de Amajari, Normandia, Iracema, Uiramutã/RR	
Motivo:	Transmitir aos colaboradores que atendem nos Postos Avançados e pontos de Inclusão Digital PIDs, conhecimentos sobre atendimento e atermação nos juizados e sistemas de tramitação processual cível, criminal e de execução, além dos programas PROJUDI, SEEU, SEI.	
Data:	23 a 26/02, 05 a 06, 24 a 25/03/2025.	

N. 67 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0002931-11.2026.8.23.8000bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darwin de Pinho Lima Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos Marinaldo Viana Costa	Analista Judiciário Coordenador CPAJ Motorista	0,50 (meia diária)
Destino:	Caracarai/RR	
Motivo:	Considerando a previsão de visita da equipe de atendimento da Vara da Justiça Itinerante e parceiros à Missa Catrimani, no período de 01 a 07 de março/2026; considerando a necessidade da verificação "in loco" da viabilidade de realização e conclusão da ação da Justiça Itinerante.	
Data:	09/02/2026	

N. 68 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001055-21.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ana Karine Leitao do Vale		Assessora tecnica	1,00 (uma diaria)
Destino:	Comarcas de Bonfim, Alto Alegre e Pacaraima/RR		
Motivo:	Dar continuidade aos atendimentos/ serviços de Saúde ofertados pela Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida nas comarcas do interior.		
Data:	09, 10 e 11/02/2026.		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO

Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 09/02/2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0809194-71.2025.8.23.0010** em que é requerente **ROSA YSABEL BRICEÑO ACOSTA** e requerido **VICTOR MANUEL BRICEÑO ACOSTA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **VICTOR MANUEL BRICEÑO ACOSTA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ROSA YSABEL BRICEÑO ACOSTA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0846537-04.2025.8.23.0010** em que é requerente **EDINALVA CONCEIÇÃO CARNEIRO** e requerido **HILTON DA SILVA CARNEIRO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **HILTON DA SILVA CARNEIRO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **EDINALVA CONCEIÇÃO CARNEIRO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0840075-31.2025.8.23.0010** em que é requerente **MARIA JOSEFA SILVA DOS REIS BARROSO** e requerida **MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS REIS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS REIS**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA JOSEFA SILVA DOS REIS BARROSO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0842692-61.2025.8.23.0010** em que é requerente **MARIA GORETE DA SILVA ARAÚJO** e requerido **JOSÉ ALVES PALÁCIO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **JOSÉ ALVES PALÁCIO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA GORETE DA SILVA ARAÚJO** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0844060-08.2025.8.23.0010** em que é requerente **FRANCISCO BORGES DA SILVA JÚNIOR** e requerido **BARTOLOMEU RIBEIRO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **BARTOLOMEU RIBEIRO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **FRANCISCO BORGES DA SILVA JÚNIOR**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0830447-18.2025.8.23.0010** em que é requerente **NAYARA SAKAI THOMÉ** e requerido **NAIR YOSHICO SAKAI THOMÉ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **NAIR YOSHICO SAKAI THOMÉ**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **NAYARA SAKAI THOMÉ**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0828884-86.2025.8.23.0010** em que é requerente **RAIMUNDO NONATO CARVALHO ARAÚJO** e requerido **MANOEL VIEIRA DE ARAÚJO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MANOEL VIEIRA DE ARAÚJO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **RAIMUNDO NONATO CARVALHO ARAÚJO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
(Diretor de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0836587-05.2024.8.23.0010** em que é requerente **JOANA DARK DA SILVA AMARAL** e requerido **RONY DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **RONY DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **JOANA DARK DA SILVA AMARAL**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0823263-11.2025.8.23.0010** em que é requerente **GWENIE ANDREW SINGH** e requerida **GENEVEIVE ONEIDA SINGH**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **GENEVEIVE ONEIDA SINGH**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **GWENIE ANDREW SINGH**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0836208-30.2025.8.23.0010** em que é requerente **JOSÉ AVERALDO CUNHA DE ARAÚJO FEITOSA** e requerido **GABRIEL FERREIRA DE ARAÚJO FEITOSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **GABRIEL FERREIRA DE ARAÚJO FEITOSA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **JOSÉ AVERALDO CUNHA DE ARAÚJO FEITOSA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
(Diretora de Secretaria em exercício)

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 09/02/2026

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 30 (trinta) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular do Juizado Especial da Fazenda Pública de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos abaixo:

PROCESSO Nº 0836859-33.2023.8.23.0010

Polo Ativo: SALETE BRITO CURY RAD

Polo Passivo: EDSON RODRIGUES MACHADO

Citação de **EDSON RODRIGUES MACHADO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contestar a ação, conforme inteligência do art. 7º da Lei 12.153/09, ciente de que não havendo contestação se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial. Fica ainda a referida parte **INTIMADA** a apresentar toda a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 9º da Lei 12.153/09, assim como do dever de instruir os presentes autos com a prova material que permita a realização de eventuais cálculos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 9/2/2026.

SEDE DO JUÍZO: Juizado Especial da Fazenda Pública de Boa Vista, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 666 - Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198 4771 - E-mail: jespfazendapublica@tjrr.jus.br.

CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 30 (trinta) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular do Juizado Especial da Fazenda Pública de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos abaixo:

PROCESSO Nº 0808906-94.2023.8.23.0010**Polo Ativo: ILMA DE ARAÚJO XAUD ZILMA ALVES DE ARAÚJO****Polo Passivo: Nelson José Kremer e RODRIGO SILVA DOS SANTOS**

Citação de **Nelson José Kremer e RODRIGO SILVA DOS SANTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contestar a ação, conforme inteligência do art. 7º da Lei 12.153/09, ciente de que não havendo contestação se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial. Fica ainda a referida parte **INTIMADA** a apresentar toda a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 9º da Lei 12.153/09, assim como do dever de instruir os presentes autos com a prova material que permita a realização de eventuais cálculos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 9/2/2026.

SEDE DO JUÍZO: Juizado Especial da Fazenda Pública de Boa Vista, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 666 - Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198 4771 - E-mail: jespfazendapublica@tjrr.jus.br.

CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Expediente de 09/02/2026

PORTARIA Nº 001/2026 – JECRIM/GAB

O DOUTOR ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, Juiz Titular do Juizado Especial Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO a necessidade de realização da autoinspeção judicial, nos termos do provimento 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar início à autoinspeção judicial no Juizado Especial Criminal a contar do dia 10 de fevereiro de 2026, às 08h00min, com prazo de duração de até 30 (trinta) dias corridos;

§1º Serão inspecionados 20% dos processos constantes do acervo da unidade, que na data de hoje conta com 845 processos, exceto os que estão em grau recursal, conforme listagem do site de estatísticas do Tribunal de Justiça.

§2º Na inspeção deverão ser realizadas as diligências citadas no artigo 5º do provimento 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça.

§3º Os processos serão inspecionados mediante avocação/conclusão dos autos, devendo constar os feitos com prioridade de tramitação, os feitos que estão suspensos por motivo legal, bem como os processos que apresentaram inconformidades na última correição realizada pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2º. Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 3º. Remetam-se cópia desta Portaria aos Senhores Promotores de Justiça e Defensores Públicos que oficiam junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista.

Art. 4º. Remeta-se cópia desta Portaria à Seccional Roraima da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 6º. Comuniquem-se aos servidores.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 09/02/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **ORLANDO MENDES BARROS e EDIVÂNIA DOS SANTOS SOUSA GOMES**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, com 34 anos de idade, natural de Presidente Dutra-MA, nascido aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e um, residente e domiciliado na Avenida Universo, nº 699, bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de **OLGUELANDIA MENDES BARROS**.

Que ela é: brasileira, divorciada, enfermeira, com 44 anos de idade, natural de Santa Luzia-MA, nascida aos dezessete dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, residente e domiciliada na Avenida Universo, nº 699, bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de **EDIVALDO KOS DA CONCEIÇÃO e MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **KAUÃ PEREIRA DOS SANTOS e VITÓRIA FERNANDES REIS**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, mecânico automotivo, com 20 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, residente e domiciliado na Rua Cezar Nogueira Junior, nº 3088, bairro Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, CEP: 69300-000, filho de **CLAUDIO LEAL DOS SANTOS e GILVANE PEREIRA ROZA**.

Que ela é: brasileira, solteira, estudante, com 17 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, residente e domiciliada na Rua Sebastião Franca Souza, nº 664, bairro Equatorial, Boa Vista-RR, CEP: 69317-310, filha de **ANTONIO IZAIAS REIS e VANILDE LIMA FERNANDES REIS**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **MAYRA ALVES DE OLIVEIRA e AMANDA GOMES SOBRAL**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteira, caixa financeiro, com 31 anos de idade, natural de Caracaraí-RR, nascido aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliado na Rua Grao-Mestre Ademir Viana, nº 1611, bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de **MARCIO SALES DE OLIVEIRA e ALTEMIZIA ALVES GOMES**.

Que ela é: brasileira, solteira, compradora, com 32 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e três, residente e domiciliada na Rua Grao-Mestre Ademir Viana, nº 1611, bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de **ALTAMIR SOBRAL DE ARAÚJO e ROSEMARA GOMES DE LIMA**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL N° 40/2026**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. nº 213, §§§ 2º, 3º e 17, da Lei nº 6.015/73, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que tramita nesta Serventia o requerimento para averbação de retificação de área, protocolado sob o nº 274102, apresentado pela proprietária Sr(a). VERANILDE BARBOSA RODRIGUES, referente ao Lote de terras urbano nº 219, da Quadra nº 361, localizado à Rua Dona Luiza, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, registrado na Matrícula nº 97332.

INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia, localizada à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3435, Mecejana, CEP: 69.304-015, Boa Vista-RR, os seguintes confinantes, a fim de que se manifeste sobre os limites e metragens confrontantes do referido lote, no prazo de 15 dias úteis a constar da última publicação, que se fará por duas vezes no DJE/RR, frisa-se ainda, que a não apresentação de impugnação no prazo indicado enseja a presunção de anuência.

CONFINANTE 1: SILVANA FRANCISCA DE MOURA, CPF N° 003.XXX.XXX-07, PROPRIETÁRIA DO LOTE DE TERRAS URBANO N° 209, DA QUADRA N° 361, LOCALIZADO À RUA DONA LUIZA, ZONA 13, BAIRRO SÃO BENTO, BOA VISTA-RR, MATRÍCULA N° 97331, LIMITANDO-SE PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE REQUERIDO.

CONFINANTE 2: JOANA DA SILVA RODRIGUES, CPF N° 719.XXX.XXX-20, REFERENTE AO LOTE DE TERRAS URBANO N° 96, DA QUADRA N° 361, LOCALIZADO À AVENIDA DOS PASSARINHOS, BAIRRO SÃO BENTO, BOA VISTA-RR, MATRÍCULA N° 97324, LIMITANDO-SE PELOS FUNDOS COM O LOTE REQUERIDO.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2026

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL N° 41/2026

PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO

REQUERENTE(S): CICERO NASCIMENTO NETO E RUTH HELENA MARIA NASCIMENTO.

PROCESSO DE USUCAPIÃO

PROTOCOLO N° 266388

DATA: 07/04/2025

MATRÍCULA: 1.713

IMÓVEL: Domínio útil do Lote de Terras aforado do Patrimônio Municipal nº 322 (antiga parte do Lote nº 333) (primitivo Lote nº 13), da Quadra nº 42 (antiga Quadra H), Bairro Mecejana, Zona 04, nesta Cidade de Boa Vista/RR, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Manoel Aires, medindo 10,30 metros; Fundos comparte do Lote nº 400, medindo 10,30metros; Lado Direito com o lote nº 333 (remanescente), medindo 25,00 metros e Lado Esquerdo com parte do Lote nº 311, medindo 25,00 metros, ou seja, a área total de 257,50 m², inserido no perímetro da Matrícula nº 1.713, do Livro 2/Registro Geral, desta Serventia.

MODALIDADE DE USUCAPIÃO: EXTRAORDINÁRIA

Após notificação feita à União, Estado e Município, conforme ofício nº 85/2026 – 1º RIBV/RR datado de 29 de janeiro de 2026, esta Serventia do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento nº 149/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de Roraima, **FAZ SABER** a todos

que do presente virem, especialmente os **TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**, que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de usucapião em epígrafe, instaurado a pedido dos Requerente: **CICERO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, militar, portador da Cédula de Identidade nº 0857XXX63-2 - MD/EB, inscrito no CPF sob o nº XXX.783.692-XX, endereço eletrônico: não informado, e sua esposa **RUTH HELENA MARIA NASCIMENTO**, brasileira, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade nº 0858XXX53-0 - MD/EB, inscrita no CPF nº XXX.110.272-XX, endereço eletrônico: não informado, casados sob o regime da comunhão parcial de bens desde 30/11/1991, residentes e domiciliados, nessa cidade de Boa Vista/RR, em face de **ANIBAL DOS SANTOS NETO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 17X.X99 - SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.455.762-XX; e **CARLA ALEXSANIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, comerciar, portadora da cédula de Identidade nº 20X.X88 - SSP/RR, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.135.582-XX, residentes e domiciliados nesta Cidade de Boa Vista/RR, referente ao **Domínio útil do Lote de Terras aforado do Patrimônio Municipal nº 322 (antiga parte do Lote nº 333) (primitivo Lote nº 13), da Quadra nº 42 (antiga Quadra H), localizado à Rua Manoel Aires, nº 235/1, Bairro Mecejana, Zona 04, nesta Cidade de Boa Vista/RR, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Manoel Aires, medindo 10,30 metros; Fundos com parte do Lote nº 400, pertencente à SIMONE SOARES DE SOUZA, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da CI nº 10X.X78 - SSP/RR, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.132.902-XX, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista-RR, medindo 10,30metros; Lado Direito com o lote nº 333 (remanescente), pertencente à ANIBAL DOS SANTOS NETO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 17X.X99 - SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.455.762-XX; e CARLA ALEXSANIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, comerciar, portadora da cédula de Identidade nº 20X.X88 - SSP/RR, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.135.582-XX, residentes e domiciliados nesta Cidade de Boa Vista/RR, medindo 25,00 metros e Lado Esquerdo com parte do Lote nº 311, pertencente à ELDER DE SOUZA SOARES, médico, CNH nº 0413XXX5422 - DETRAN/RR, CPF nº XXX.065.812-XX, e sua esposa OLIZIA AGUIAR DANTAS SOARES, analista de sistemas, CI nº 56XXX33 - SESP/RR, CPF nº XXX.237.002-XX, brasileiros, casados desde 08.09.2018, sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta Cidade, medindo 25,00 metros, ou seja, a área total de 257,50 m², inserido no perímetro da Matrícula nº 1.713, do Livro 2/Registro Geral, desta Serventia, com as benfeitorias de uma edificação residencial em alvenaria, composta de: lavanderia, cozinha, sala, dispensa, 01 banheiro social, 01 suíte e 01 quarto; edificado por volta de setembro de 2006. Alegam manter posse mansa, pacífica e ininterrupta, a justo título e boa-fé com ânimo de donos sobre o aludido imóvel, há mais de 18 (dezoito) anos. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, oferecer impugnação ou consentimento ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. **ADVERTE-SE** que a não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado. O processo poderá ser consultado de forma presencial na serventia situada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, nesta cidade de Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 16:00 h. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume nesta Serventia e publicado por uma vez, no Diário da Justiça Eletrônico via Sistema DJE.**

Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2026.

ADRIKELEN SILVA TRINDADE

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina